

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I      №      2.277/90

"ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos membros do magistério.

ARTIGO 2º - O regime jurídico dos membros do magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

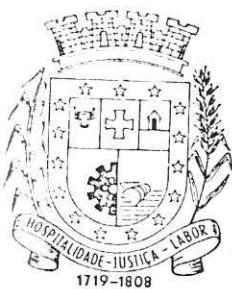
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

ARTIGO 3º - A Carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

02.-

- II - eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;
- III - valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade;
- IV - progressão na carreira, mediante promoção baseadas no tempo de serviço.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

##### SEÇÃO I

###### Das Disposições Gerais

ARTIGO 4º - A carreira do Magistério Público de 1º Grau de Ensino, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em seis Níveis dispostos gradualmente, com acesso sucessivo de Nível a Nível, cada uma, compreendendo, no máximo, cinco classes de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

ARTIGO 5º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

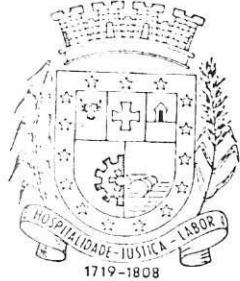
##### SEÇÃO II

###### Das Classes

ARTIGO 6º - As classes constituem a linha de promoção dos professores.

Parágrafo Único - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta última a final de carreira.

*Harmodius*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

03.-

ARTIGO 7º - Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III

Da Promoção

ARTIGO 8º - Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

ARTIGO 9º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe.

ARTIGO 10 - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

I - três anos para a classe "B";

II - quatro anos para a classe "C";

III - cinco anos para a classe "D";

IV - seis anos para a classe "E".

ARTIGO 11 - As promoções terão vigência:

I - para as classes B, C, D e E, a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar o tempo exigido para a promoção.

ARTIGO 12 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

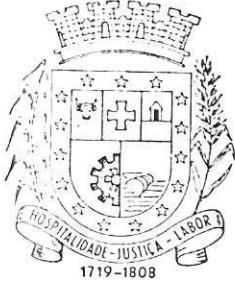
II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem a trinta dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;

IV - os afastamentos ou cedências para exercício de atividades não relacionadas com o magistério;

V - os afastamentos ou cedências para o exercício de atividade extra-classe, com exceção ao nomeado para desempenhar função de Direção de Escola.

*José Augusto Lacerda*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04.-

SEÇÃO V

Dos Níveis

ARTIGO 13 - Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

Nível 1 - Habilidade em Magistério (2º grau completo).

Nível 2 - Habilidade específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração.

Nível 3 - Habilidade específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

§ 1º - A mudança de nível ocorrerá somente para o imediatamente seguinte e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação, desde que haja cargo vago no nível pretendido.

§ 2º - Em caso de mais de um professor habilitado para mudança de nível obedecer-se-á o critério da antiguidade na classe e em caso de empate, o que tenha maior tempo de serviço.

§ 3º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção a classe superior.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

ARTIGO 14 - O recrutamento para os cargos de Professor far-se-á para a classe inicial de cada nível, desde que haja disponibilidade de vaga e que não haja nenhum professor de nível inferior, habilitado para suprir a vaga, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

ARTIGO 15 - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I - Área 1 - Currículo por Atividades, Ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª série; habilitação de magistério de 2º grau;

*José Augusto Góes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

05.-

II - Área 2 - *Curriculum por Disciplina, Ensino de 1º grau, da 5ª a 8ª série; habilitação específica de grau superior, obtida mediante licenciatura de 1º grau, no mínimo.*

**Parágrafo Único** - Os concursos para a Área 2 serão realizados somente quando houver vaga em disciplina para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do artigo 16, §§ 1º e 2º.

**ARTIGO 16** - O professor estável com habilitação para lecionar em qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhuma delas aceitar a indicação para a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o professor que tiver, sucessivamente:

I - maior tempo de exercício no magistério público do Município;

II - maior tempo de exercício no magistério público em geral;

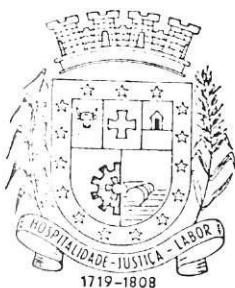
III - mais idade.

§ 3º - É facultado à Administração, diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores determinar a mudança da área de atuação do professor.

**ARTIGO 17** - O professor da Área *Curriculum por Disciplina*, cujo número de horas em que leciona for inferior à carga horária normal estabelecida nesta Lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo de Professor, conforme determinado pela direção da escola - ou do órgão central de educação do Município.

TÍTULO III

DO REGIME DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

06.-

ARTIGO 18 - O regime normal de trabalho de Professor é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para exercício de direção de escola e supervisão ou orientação escolar.

I - A designação para exercício de Direção somente ocorrerá para Escolas constantes de relação anual elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Prefeito, através de Decreto, sempre no mês de março de cada ano.

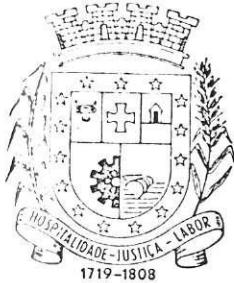
Para fins de convocação compreende-se período de Direção de Escola, o compreendido entre 01 de março até 31 de dezembro, exceto quando ocorrer a ratificação de convocação no período letivo seguinte, quando então se transformará em período ocorrido, inclusive para fins de remuneração.

§ 2º - A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida sempre por tempo determinado no decorrer do ano letivo, que não poderá ultrapassar de cento e oitenta dias.

§ 3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

*Juan Codury*

*C&B*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

07.-

§ 4º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

TÍTULO IV  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ARTIGO 19 - É criado o Quadro do Magistério Público do Município, que será constituído de cargos de Professor, de Técnico Educacional - Agrícola e de Funções Gratificadas.

ARTIGO 20 - São criados 206 cargos de Professor assim distribuídos:

<u>Nível</u>	<u>Nº de Cargos</u>
1	179
2	15
3	12

Parágrafo Único - As especificações do cargo efetivo de Professor são as que constam do Anexo I desta Lei.

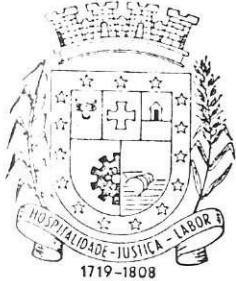
ARTIGO 21 - São criados dez cargos de Técnico Educacional Agrícola, Nível 4.

Parágrafo Único - As especificações do cargo efetivo de Técnico Educacional Agrícola, são as que constam do Anexo II, - desta Lei.

ARTIGO 22 - São criadas as seguintes Funções Gratificadas específicas do Magistério:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Código</u>
05	Assessor de Planejamento de Educação	FG-01
04	Orientador de Ensino	FG-02
08	Supervisor de Ensino	FG-03

*Juaney Eustáquio*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

08.-

§ 1º - O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é preferentemente de professor do Município ou posto à sua disposição, com habilitação específica, através de cedência do Estado.

§ 2º - O professor investido na função de Supervisão ou Orientação Escolar fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de 20 horas, salvo se já estiver em acumulação de cargos, fazendo jus somente a função gratificada correspondente.

TÍTULO V  
DO PLANO DE PAGAMENTO

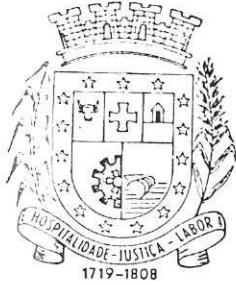
CAPÍTULO I  
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS  
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 23 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 27, conforme segue:

I - Cargos de provimento efetivo

<u>Nível</u>	<u>Nº de cargos</u>	C L A S S E S				
		A	B	C	D	E
1	179	3.193	3.449	3.704	3.960	4.215
2	15	3.438	3.714	3.989	4.264	4.539
3	12	3.685	3.980	4.275	4.570	4.865

*Juanay Braga*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09.-

II - Funções Gratificadas

<u>Código</u>	<u>Coeficientes</u>
FG-01	2,000
FG-02	2,300
FG-03	2,600

Parágrafo Único - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para unidade de cruzeiro seguinte.

ARTIGO 24 - O valor do padrão referencial é fixado em R\$ 2.800,00 para o mês de junho de 1990.

**CAPÍTULO II**

**Das GRATIFICAÇÕES**

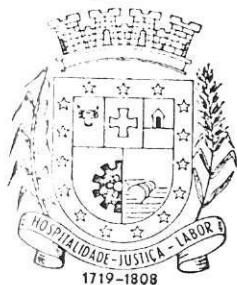
**SEÇÃO I**

Disposições Gerais

ARTIGO 25 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme lei de instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidas aos Professores as seguintes gratificações específicas:

- I - gratificação pelo exercício de direção de escola;
- II - gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;
- III - gratificação por unidocência;
- IV - gratificação por alfabetização;
- V - gratificação por classe especial.

*Guilherme*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.-

SEÇÃO II

Da Gratificação pelo Exercício de Direção de Escola

ARTIGO 26 - Ao Professor municipal designado para exercer as funções de Diretor de Escola é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o vencimento do Padrão e Nível em que estiver enquadrado, observados os seguintes critérios:

I - escola com até 100 alunos, 10% (dez por cento);

II - escola com mais de 100 alunos, até 130 alunos, 15% (quinze por cento);

III - escola com mais de 130 alunos, 20% (vinte por cento).

§ 1º - O professor investido na função de diretor de escola com cento e vinte ou mais alunos, fica dispensado de lecionar.

§ 2º - Nas escolas com menos de cento e vinte alunos, o professor investido na função de diretor, lecionará apenas em um turno, mesmo que esteja exercendo cargos em acumulação.

ARTIGO 27 - O professor investido na função de direção de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de dez horas semanais, se a unidade de ensino de ensino funcionar em um só turno, e de vinte e duas horas semanais, se a unidade funcionar em mais de um turno.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo não se aplica ao professor em acumulação de cargos.

§ 2º - Cessará a convocação para o regime suplementar se o professor for dispensado da direção.

§ 3º - O professor designado para direção de escola cuja carga horária de trabalho em razão de acúmulo for superior à prevista no "caput" deste artigo, completará o correspondente horário com atividade estritamente própria do cargo ou dos cargos que ocupar.

§ 4º - O professor investido em cargo de direção de escola com funcionamento em mais de um turno, com a convocação prevista no "caput" deste artigo, perceberá uma gratificação de 50% sobre o padrão e nível em que estiver enquadrado, sem, contudo, perceber a gratificação prevista no artigo 29 desta lei.

*Juan Pedroza*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.-

SEÇÃO III

Da Gratificação pelo Exercício em Escola de Difícil Acesso

ARTIGO 28 - O Professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, 10%, 15% ou 20% sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer, conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.

§ 1º - As escolas de difícil acesso serão classificadas em Decreto Municipal baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

§ 2º - São requisitos mínimos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - localização na zona rural;

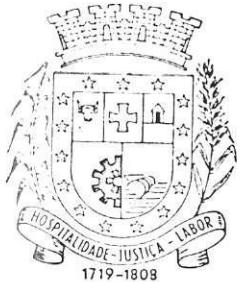
II - distância de mais de três quilômetros da zona urbana do Município ou das Sedes distritais;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até mil metros da escola.

§ 3º - Quando a distância ou inexistência de transporte regular exigir a morada do membro do magistério na localidade onde se situa a escola, esta será considerada de máxima dificuldade de acesso.

§ 4º - Quando, por inexistência de transporte coletivo que conduza à unidade escolar, o membro do magistério for obrigado a se deslocar, por meios próprios, a uma distância igual ou superior a quatro quilômetros, a escola será considerada de média dificuldade de acesso.

§ 5º - Quando, existindo transporte coletivo e o membro do magistério deve se deslocar a uma distância igual ou superior a dez quilômetros, a escola será considerada de mínima dificuldade de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.-

SEÇÃO IV

Da Gratificação por Unidocência

ARTIGO 29 - Aos professores em exercício em classes unidocentes será paga uma gratificação mensal, calculada sobre o salário básico, de acordo com o que segue:

- a) Regência de classe unidocente da 2ª série em diante- 5%.
- b) Regência de classe unidocente com alfabetização- 10%.
- c) Regência de classe unidocente de 2ª série em diante mais direção- 10%.
- d) Regência de classe unidocente com alfabetização mais direção- 15%.

SEÇÃO V

Da Gratificação por Alfabetização

ARTIGO 30 - Aos professores alfabetizadores em classe de 1ª série do 1º grau será paga uma gratificação mensal de 5% (cinco por cento), calculada sobre o salário básico.

SEÇÃO VI

Da Gratificação por Classe Especial

ARTIGO 31 - Ao professor em exercício em classe especial será paga uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), calculada sobre o salário básico.

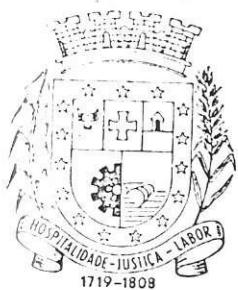
TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

ARTIGO 32 - Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I - substituir professor legal e temporariamente afastado; e
- II - suprir a falta de professores com habilitação específica do magistério.

ARTIGO 33 - A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.-

sível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.

Parágrafo Único - O Professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

ARTIGO 34 - A contratação de que trata o inciso II do artigo 32, observará as seguintes normas:

I - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de professores com habilitação específica para atender as necessidades do ensino;

II - a verificação prévia de que trata o inciso anterior será feita mediante concurso público, o qual terá de ser repetido de seis em seis meses para constatar a persistência ou não da insuficiência de professores com habilitação específica - do magistério;

III - a contratação será precedida de seleção pública e será por prazo determinado de seis meses, permitida uma prorrogação, por igual período, se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério, nos termos do inciso anterior.

IV - somente poderão concorrer à seleção pública candidatos que satisfaçam a instrução mínima exigida para lecionar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus.

ARTIGO 35 - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - regime de trabalho de 22 horas semanais;

II - vencimento mensal igual ao valor do Nível I do quadro efetivo de que trata o artigo 26;

III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do Município;

*José Gómez*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.-

IV - gratificação de difícil acesso e por exercício de direção de escola, quando for o caso, nos termos desta Lei;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 - Ficam extintos todos os empregos, cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas ao Magistério Municipal anteriores à vigência desta Lei.

ARTIGO 37 - Os atuais empregos e cargos efetivos do Magistério Municipal que eram regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem habilitação específica em Magistério, passam a integrar o Quadro de Professores em extinção, que segue:

<u>Nível</u>	<u>Habilitação</u>	<u>Nº de Cargos</u>	<u>Vencimento (PR)</u>
1	1º grau completo	10	2.456
2	1º grau completo c/ formação pedagógica	65	2.702
3	2º grau completo s/ formação pedagógica	26	2.948

ARTIGO 38 - Os Professores do Magistério Municipal regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com habilitação em Magistério, passam a fazer parte do Quadro em extinção, fazendo jus a todas as vantagens previstas nas leis anteriores que as regiam, até a data do enquadramento.

§ 1º - Os Professores constantes do Quadro do Magistério previsto no "caput" do artigo, serão aproveitados nos cargos criados a partir de 1991, da seguinte forma:

- I - trinta por cento dos cargos de professores no primeiro semestre de 1991;
- II - trinta por cento dos cargos de professores no segundo semestre de 1991;
- III - quarenta por cento dos cargos de professores no primeiro demestre de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.-

§ 2º - O aproveitamento dos professores previsto nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 38, iniciar-se-á a partir do professor em contratação ou nomeação mais recente e assim sucessivamente, obedecendo também os mesmos critérios previstos no artigo 40.

ARTIGO 39 - Os professores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, cujo tempo de serviço para aposentadoria completar-se a partir da vigência desta Lei, terão sua aposentadoria pela Previdência Social e complementada pelos cofres públicos municipais até o valor integral da remuneração percebida pelo servidor em atividade no mesmo cargo, excetuadas as vantagens individuais.

ARTIGO 40 - Os atuais professores efetivos do Magistério Municipal serão aproveitados nos cargos criados por esta Lei, distribuídos nas classes A, B, C, D e E do Quadro de Carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, observado o seguinte:

I - na classe A os professores que possuírem até cinco anos de exercício no magistério do Município;

II - na classe B os professores que possuírem mais de cinco anos e até quinze anos de exercício no magistério do Município;

III - na classe C os professores que possuírem mais de quinze anos até dezenove anos de exercício no magistério do Município;

IV - na classe D os professores que possuírem mais de dezenove anos de exercício no magistério do Município.

ARTIGO 41 - Os ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola, previsto no artigo 24, terão os mesmos direitos e obrigações atribuídas ao Quadro de Professores do Magistério Municipal, criado por esta Lei.

ARTIGO 42 - Os concursos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de professor terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta Lei.

ARTIGO 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Júlio Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.-

ARTIGO 44 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de junho de 1990.

SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

BRIAND GIL DE MEDEIROS

Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O I

Cargo: PROFESSOR

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carencias do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) instrução formal: habilitação legal para o exercício do magistério;
- b) Idade: entre 18 e 45 anos.

*Suzana Guedes*

*E.GK*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A N E X O    II

Cargo: TÉCNICO EDUCACIONAL AGRÍCOLA

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno na área agrícola; participar no processo de planejamento das atividades agrícolas da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino agrícola;
- b) Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade agrícola da escola; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional e agrícola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasses; - coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para Provimento:

- a) instrução formal: ter experiência com trabalhos em zona rural ou ser Técnico em Agricultura e Pecuária.
- b) Idade: entre 18 e 45 anos.